



PROCESSO N° 857/12

PROTOCOLO N.º 10.709.972 - 7

PARECER CEE/CEB N.º 578/12

APROVADO EM 05/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CETEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Qualidade
– Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 857/12-SUED/SEED, de 15/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no, NRE de Curitiba em 18/10/10, de interesse do Centro de Educação Profissional CETEP, município de Curitiba, que por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional CETEP, localizado na Rua Francisco Torres, 768, Centro, do município de Curitiba é mantido pela Associação CETEP de Ensino Superior. Foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 134/11, de 07/01/11, a partir da data da publicação da presente Resolução (fls. 184).

1.2 Dados Gerais do Curso (fls.194)

Curso: Técnico em Qualidade

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária: 800 horas

Regime de funcionamento: matutino, das 07 horas e 30 minutos às 12 horas; vespertino, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 50 minutos e noturno, das 18 horas e 30 minutos às 22 horas e 40 minutos



PROCESSO N° 857/12

Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 40 por turma e turno
Período de Integralização do curso: mínimo de 11 meses, máximo de 03 anos
Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Médio, ou estar no 2º semestre da 2ª série do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio

1.3 Justificativa

(...) Os dirigentes do CETEP sabedores da necessidade de formar profissionais para atender instituições públicas, privadas e do terceiro setor, entendem que o Curso Técnico em Qualidade repousa na inclusão do potencial de tecnologia e a conectividade de compartilhar informações e colaborações em um espaço universal. Por isto busca ampliar parcerias, reconhecer nichos de atividades compatíveis com a sua natureza e ser uma constante resposta aos desafios, preparando cidadãos para dar respostas às necessidades do mercado em mutação, através de seus cursos abertos e em especial com o de Técnico em Qualidade.

(...) O curso pretende responder às necessidades e desafios de mercado, pois hoje as empresas públicas e privadas precisam responder com competência no gerenciamento de projetos e programas, com metas definidas, utilizando adequadamente as ferramentas da qualidade total.

(...) A instituição de ensino objetiva habilitar profissionais que sejam capazes de colaborar na elaboração de manuais, procedimentos, diagnósticos e relatórios dos processos de qualidade das empresas.

1.4 Os objetivos estão descritos às fls. 194.

1.5 Perfil Profissional (fls. 195)

O Técnico em Qualidade colabora na elaboração de manuais, procedimentos, diagnósticos e relatórios dos processos de qualidade das empresas. Registra o controle de qualidade em formulários específicos e de acordo com as normas e padrões preestabelecidos. Atua na elaboração e execução da auditoria interna da qualidade e acompanha a auditoria externa. Divulga os procedimentos de qualidade e propõe ações de informação e formação específica. Identifica inconformidades em produtos e processos, suas possíveis causas e ações corretiva e preventivas.

1.6 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Climasul Ar Condicionado Ltda.
- Brandl do Brasil



PROCESSO Nº 857/12

Os termos de convênios estão anexados às fls. 217 a 220.

1.7 Organização Curricular

O Curso Técnico em Qualidade apresenta carga horária de 800 horas e organização curricular semestral.

Matriz Curricular (fls.196)

ESTABELECIMENTO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CETEP				
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba		
CURSO: TÉCNICO EM QUALIDADE				
FORMA: Subseqüente/Concomitante		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011		
TURNO: Manhã – Tarde – Noite		C. H.: 800 horas		
MÓDULO: 20		ORGANIZAÇÃO: Semestral		
DISCIPLINAS	1ºS	2ºS	H/A	HORAS
MATEMÁTICA	2	-	40	33,3
INFORMÁTICA	2	-	40	33,3
METROLOGIA	3	-	60	50
SEGURANÇA DO TRABALHO	2	-	40	33,3
NORMAS E SIMBOLOGIA	3	-	60	50
GESTÃO DA QUALIDADE	2	-	40	33,3
COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL PARA QUALIDADE	2	-	40	33,3
ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO	2	-	40	33,3
ERGONOMIA	3	-	60	50
MODELOS DE GESTÃO	3	-	60	50
FUNDAMENTOS DA CONTABILIDADE	-	2	40	33,3
LAY OUT INDUSTRIAL	-	2	40	33,3
SISTEMAS DE QUALIDADE	-	2	40	33,3
GESTÃO DE CUSTOS INDUSTRIAIS	-	2	40	33,3
SUPERVISÃO DA PRODUÇÃO	-	2	40	33,3
GESTÃO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE	-	2	40	33,3
GESTÃO DE PESSOAS	-	3	60	50
AUDITORIA DA QUALIDADE E DA PRODUTIVIDADE	-	4	80	67
PROJETOS INTERDISCIPLINARES	-	3	60	50
CONTROLE ESTATÍSTICO DA QUALIDADE	-	2	40	34
<i>1</i> TOTAL	24	24	960	800



PROCESSO N° 857/12

1.8 Certificação

O aluno que concluir os três semestres, de acordo com a organização curricular e comprovar a conclusão do Ensino Médio, receberá o diploma de Técnico em Qualidade (fls. 113).

1.9 Critérios de Avaliação

(...) Será considerado aprovado para fins de promoção, o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos às fls. 51.

O Plano de Avaliação do Curso está anexado às folhas .

1.10 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Riciéri Garbelini	-Bacharel em Administração	-Coordenação do Curso
-Dimerson Carlos Raue	-Matemática	-Matemática -Controle Estatístico para a Qualidade
-Herbert Schafer	-Bacharel em Informática -Técnico em Eletrotécnica	-Informática
-Carlos Maurício Fortunado	-Bacharel em Engenharia de Alimentos -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Segurança do Trabalho -Ergonomia
-Raquel Elise Venâncio	-Tecnólogo em Mecânica -Técnico em Mecânica	-Metrologia -Normas e Simbologia
-Nelson T. Galvão Olivria	-Bacharel em Engenharia Química -Especialização em Administração Estratégica e Recursos Humanos	-Supervisão da Produção -Administração da Produção -Projetos Interdisciplinares
-Ronaldo Bortolon	-Bacharel em Administração	-Gestão de Qualidade -Gestão de pessoas -Modelos de Gestão
-Antonio Alderico Pereira Neves	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Auditoria da Qualidade e Produtividade -Fundamentos da Contabilidade -Gestão de Custos Industriais
-Milton José Kalil Sphair Junior	-Bacharel em Desenhista Industrial	-Layout Industrial
-Rosaldo Bonet	-Bacharel em Administração	-Gestão da Qualidade e Produtividade -Comunicação Empresarial para a Qualidade -Sistemas de Qualidade

As práticas profissionais estão anexadas às folhas 77.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 113 a 117.



PROCESSO N° 857/12

1.11 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 032/12, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Márcia Maria Pacheco, bacharel em Secretariado Executivo, Maria Eulete Messias, licenciada em Biologia e como perito Alan Marcos Blenke, bacharel em Administração, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso (fls. 226 a 238).

O prazo de validade do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 07/02/12. A direção, pelo ofício n° 05/12, informa que já entrou com novo pedido de renovação da licença do Corpo de Bombeiros e encaminha o comprovante de pagamento para nova vistoria (fls. 252/253).

1.12 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 160/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização do curso.

1.13 Mérito

Trata-se de solicitação de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente e/ou concomitante ao Ensino Médio

O prazo de validade do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 07/02/12. A direção, pelo ofício n° 05/12, informa que já entrou com novo pedido de renovação da licença do Corpo de Bombeiros e encaminha o comprovante de pagamento para nova vistoria (fls. 252/253).

A Comissão Verificadora relata que a instituição possui boas condições físicas para ofertar o Curso Técnico em Qualidade. Suas instalações passaram por reformas e adaptações recentes. Possui laboratório de informática com programas específicos para o curso e equipamentos que atendem a proposta pedagógica. A biblioteca possui espaço adequado e conta com títulos específicos para atender as necessidades do curso proposto. Os docentes possuem a devida habilitação, com experiência profissional em empresas privadas.

A Comissão Verificadora atesta as condições necessárias e suficientes para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR (fls. 236).



PROCESSO N° 857/12

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto aprovamos o Plano do Curso Técnico em Qualidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente e/ou concomitante ao Ensino Médio, e votamos pela autorização para o funcionamento do referido curso, a partir da data de publicação do ato autorizatório, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 11 meses, 40 vagas por turma e turno, presencial, do Centro de Educação Profissional CETEP, do município de Curitiba, mantido pela Associação CETEP de Ensino Superior, conforme estabelecido nas Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 857/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 05 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE